



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde  
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

PARECER DE MÉRITO Nº 3/2023-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Atuação do Fórum de Articulação com a Sociedade Civil – FAS, no âmbito do Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – Geceis, conforme determinado pelo § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se da proposta de Portaria que dispõe sobre a forma de atuação do Fórum de Articulação com a Sociedade Civil – FAS, no âmbito do Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – Geceis, conforme determinado pelo § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023.

3. **DA ANÁLISE**

3.1. O Decreto 11.464, de 2023, dispõe, no âmbito do Ministério da Saúde, sobre o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – Geceis e tem por finalidade promover a articulação governamental e formular medidas e ações com vistas a fortalecer a produção e a inovação para atender o Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a assegurar o acesso universal, equânime e integral da saúde.

3.2. O Decreto prevê no art. 5º que o Geceis atue de forma articulada e colaborativa com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Nacional de Saúde - CNS;

II - Academia Brasileira de Ciências - ABC;

III - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

IV - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

VI - Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO;

VII - entidades de representação do setor produtivo público e privado;

VIII - centrais sindicais; e

IX - outras entidades consideradas relevantes.

3.3. Verifica-se que o § 1º do art. 5º Decreto orienta a criação de um colegiado que trabalhará de forma articulada e colaborativa com o Geceis e que caberá ao Ministério da Saúde estabelecer a forma como ocorrerá a atuação deste colegiado, bem como definir as demais entidades previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 5º.

Art. 5º O Geceis atuará de forma articulada e colaborativa com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

[...]

§ 1º As entidades de que tratam os incisos VII, VIII e IX do **caput** serão definidas pelo Ministério da Saúde.

[...]

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde estabelecerá a forma como ocorrerá a atuação articulada e colaborativa prevista no **caput**.

3.4. Nesse sentido, a fim de atender aos dispositivos supracitados, a presente proposta de Portaria tem por objetivo estabelecer a forma de atuação do Fórum de Articulação com a Sociedade Civil – FAS, bem como as hipóteses de representatividades na composição do Fórum.

3.5. Vale ressaltar que o FAS tem caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar o Geceis nas iniciativas e ações necessárias para fortalecer as políticas públicas no âmbito do Ceis. O Fórum poderá participar de grupos técnicos do Geceis em temas específicos, sem direito a voto.

### 3.6. **Da composição (art. 3º):**

3.6.1. Além dos órgãos e entidades relacionados nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 2023, o FAS será composto por representantes:

I - das instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – das centrais sindicais representativas dos trabalhadores;

III – das entidades de representação do setor de saúde, nacional e regional, que atuem na pesquisa, no desenvolvimento e inovação tecnológica, na produção, na informação e conectividade e nos serviços; e

IV – das instituições superiores de ensino e de pesquisa acadêmica em saúde.

### 3.7. **Da Designação (§ 3º do art. 4º):**

3.7.1. Os órgãos e entidades que se enquadrarem nas hipóteses listadas no art. 3º deverão manifestar ao Ministério da Saúde interesse de participar do FAS. A manifestação será mediante peticionamento eletrônico, endereçado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (art. 4º), que analisará as manifestações e designará os membros da FAS, em observância aos critérios de conveniência, oportunidade e representatividade (§ 1º).

3.7.2. Os representantes no FAS serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Saúde. Cada membro designado será representado no FAS por um titular e um suplente.

### 3.8. **Da coordenação (art. 5º):**

3.8.1. As atividades do FAS serão coordenadas pela Secretaria-Executiva do Geceis.

### 3.9. **Das reuniões (art. 6º):**

3.9.1. As reuniões ocorrerão somente mediante a convocação do Geceis, sem periodicidade pré-estabelecida para as reuniões. Por se tratar de um colegiado consultivo, não haverá deliberação de matéria, por essa razão não definiu-se o quórum de reunião e votação.

### 3.10. **Do regimento interno:**

3.10.1. Quanto ao regimento interno, entende-se que não há necessidade de aprovação e publicação de tal instrumento, visto que se trata de um colegiado de assessoramento e que atuará de forma colaborativa e integrada com as ações do Geceis.

### 3.11. **Da Estimativa de custos dos membros do colegiado:**

3.11.1. O art. 9º da minuta orienta que os membros do FAS poderão se reunir integralmente de modo virtual, sem que haja ônus para a Administração ou para a entidade de representação. Caso haja interesse de participação presencial em reuniões em Brasília, o ônus fica a cargo da entidade de representação, e não da Administração Pública.

3.11.2. Ademais, a participação no FAS será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada, não gerando custos adicionais à Administração Pública.

### 3.12. **Análise de Impacto Regulatório - AIR**

3.12.1. Por se tratar de um ato normativo de baixo impacto, visto que (i) não provoca aumento expressivo para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; (ii) não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e (iii) não repercute, de forma substancial, nas políticas públicas de saúde, de segurança, foi dispensada a realização da Análise de Impacto Regulatório - AIR.

## 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Ante ao exposto, a fim de atender ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Decreto 11.464, de 2023, tendo presente a relevância que a matéria requer, encaminha-se o presente Parecer e a minuta da Portaria [0033783677](#) para a análise pela Consultoria Jurídica – CONJUR/MS.

4.2. É o parecer.

SANDRA MALVEIRA  
Consultora Técnica

ROBERTO DOMINGOS TAUFICK  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

MARCELO DE MATOS RAMOS  
Coordenador-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial**, em 25/05/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Domingos Taufick, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/05/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Malveira, Consultor(a) Técnico(a)**, em 25/05/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033783651** e o código CRC **CEE4D070**.

Criado por [maria.rosileia](#), versão 4 por [marcelo.matos](#) em 25/05/2023 17:51:38.